

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Mitrena – Apartado 55, 2901-861 Setúbal

Capital Social: 767.500.000 €

NIPC/Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal n.º 503025798

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Accionistas que, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Accionistas realizada no dia 24 de Maio de 2017, a The Navigator Company irá proceder ao **pagamento de dividendos, a partir do dia 6 de Junho de 2017**, com os seguintes valores por acção:

Dividendo Ilíquido	€ 0,23710
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*	€ 0,05928 / € 0,06639
Dividendo Líquido	€ 0,17783 / € 0,17071

Mais se informa que, a partir do dia **2 de Junho (inclusive)**, as acções serão transaccionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao pagamento do dividendo acima referido.

Ainda de acordo com a aprovação da Assembleia Geral realizada no dia 24 de Maio de 2017, a The Navigator Company irá proceder também ao **pagamento de reservas livres a partir do dia 5 de Julho de 2017**, com os seguintes valores por acção:

Montante Ilíquido	€ 0,11158
Retenção de IRS / IRC (28%/ 25%)*	€ 0,02790 / € 0,03124
Montante Líquido	€ 0,08369 / € 0,08034

Mais se informa que, a partir do dia **3 de Julho (inclusive)**, as acções serão transaccionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao pagamento de reservas referido.

O agente pagador nomeado para ambos os pagamentos é o MillenniumBcp. Nos termos do regulamento aplicável, o pagamento dos dividendos será efectuado através da Central de Valores Mobiliários.

Mais informamos que, para efeitos de isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), deverão os senhores acionistas fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas

isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte, junto das entidades registadoras ou depositárias das acções.

Setúbal, 25 de Maio de 2017

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.. Os dividendos pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.